



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGAR MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2005

Altera a redação do art. 46da Lei Complementar Nº 07/2002, de 10 de Junho de 2002, que dispõe Sobre as alíquotas de contribuição previdenciária Do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Do Município de Carbonita, de acordo com a Emenda Constitucional nº 041/2003.

Faço saber que a Câmara municipal de Carbonita, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 46 da Lei Complementar nº 07/2002, de 10 de Junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46 – O custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carbonita, far-se-á, de forma paritária, mediante a alíquota de 11,0%(onze por cento) de contribuição do Município e 11,0%(onze por cento) de alíquota de contribuição do segurado. Respectivamente 22,0%(vinte e dois por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carbonita, 07 de dezembro de 2005.

JOSÉ ADAIR MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

José Adair Machado
Prefeito Municipal
CPF 508.728.696-87